



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba

RESOLUÇÃO DE Nº 11 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o prazo para requerimento de inscrição de Projetos, Programas e Serviços de entidades e organizações sociais de outros municípios, selecionadas por Chamamento Público, no Conselho de Assistência Social de Carapicuíba.

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2.016;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social, Resolução CNAS nº 14 de 2014 e o artigo 11, item XV da Lei Municipal 3427/16;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 1º do Decreto 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de Chamamento público como condição prévia à celebração de convênios e contratos de repasse com entes públicos, conforme artigo 29 da Lei 13.019 de 2014;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, Ata nº 03.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para que as entidades e organizações de assistência social com atuação em mais de um Município ou Estado, selecionadas em chamamento público no município de Carapicuíba,

Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba

requeira a inscrição de seus Programas, Projetos e/ou Serviços no Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de suspensão dos repasses previstos.

Parágrafo Primeiro: independente da inscrição da Entidade no Conselho de Assistência Social de outros municípios, todos os Projetos, Programas e Serviços desenvolvidos no município de Carapicuíba deverão, obrigatoriamente, ser registrados neste Conselho.

Parágrafo Segundo: além do Plano de Trabalho e Relatório de atividades, deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a regularidade para funcionamento da Entidade, Programa, Projeto ou Serviço, bem como a estrutura física e organizacional (corpo técnico) para atuação, em conformidade com as normativas municipais e aquelas específicas da assistência social vigentes.

Art. 2º - Requerer ao Órgão Gestor para que divulgue, oriente e/ou notifique às Entidades sobre este procedimento, bem como notifique ao CMAS sobre possíveis pendências das referidas Entidades para acompanhamento.

Parágrafo único: havendo possibilidade, o Órgão Gestor poderá inserir a presente informação nos Editais de Chamamento, de modo a tornar público a obrigatoriedade.

Art. 3º -. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2019



Edna Moreira Santos Gottert
Presidente do CMAS

Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450